

PROJETO DE LEI Nº 97/99

Mensagem nº: 91/99

RECEBIDA EM: 30 de setembro de 1999

Nº DO PROJETO: 97/99

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à União das Associações de Moradores de Pato Branco –R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais – até 31 de dezembro de 1999, para manutenção da União

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de setembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de outubro de 1999, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra

Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de novembro de 1999, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra

Votou contra o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 791/99

LEI Nº: 1876 de 09 de novembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2163 dos dias 13 e 14 de novembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2163

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.876 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à União das Associações de Moradores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, dividida em 03 (três) parcelas, de R\$500,00 (quinhentos reais), até 31 de dezembro do ano 1999, para manutenção da União das Associações de Moradores de Pato Branco - PR.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.066	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º. A entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de novembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 18

PROJETO DE LEI Nº 97/99

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à União das Associações de Moradores.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, dividida em 03 (três) parcelas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até 31 de dezembro de 1999, para manutenção da União das Associações de Moradores de Pato Branco – PR.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.066	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - A entidade referida no artigo 1º obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Orçamentos e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 97/99, renumerando os demais:

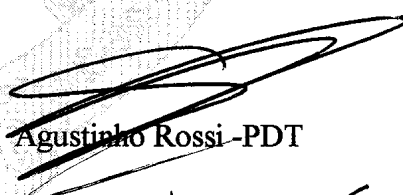
EMENDA ADITIVA

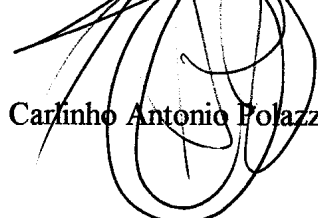
Art. 3º - A entidade referida no artigo 1º, obriga-se a prestar contas, ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

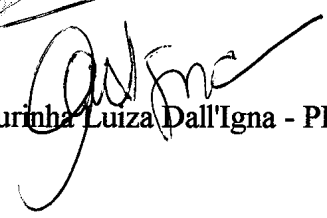
Nestes termos, pedem deferimento.

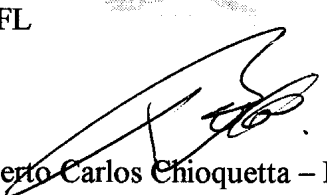
Pato Branco, 27 de outubro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB


Agostinho Rossi - PDT


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB


Roberto Carlos Chioquetta - PPS



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 16

16

STO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/99

Através do Projeto de Lei nº 97/99 o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para conceder subvenção social, dividida em 03 (três) parcelas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, até 31 de dezembro de 1999, para manutenção da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Os recursos serão destinados, ao auxílio do cumprimento dos objetivos estatutários da referida entidade, em defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, bem como, no que refere-se a manutenção de disputas esportivas, através de torneios e campeonatos.

Esta relatoria, com o auxílio do Departamento Contábil desta Casa de Leis, constatou que existe saldo orçamentário para efetuar a subvenção social, bem como a matéria tem amparo legal, razão pela qual emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de outubro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

Laurinha Luiza DalNiga - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

ESTATUTO

Titulo 1

Dos objetivos

Art.1º - A União das Associações de Moradores de Pato Branco é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

- a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
- b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
- c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
- d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
- e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
- f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
- g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto à autoridades municipais e à Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - No cumprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2

Das filiadas

Capítulo 1

Das condições de filiação

Pode filiar-se à União:

Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;

- a) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único - Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5º Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Estatutos já registrados;
- b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;
- c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;
- d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Capítulo 2

Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
- b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;

- c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.
- d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
- e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferíveis.

Art. 7º - Deveres das Associações filiadas:

- a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da União;
- c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
- d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
- e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
- f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
- g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e prestação de conta.
- h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcance;
- i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
- j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a posse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
- k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7º, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8º - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Congresso Municipal
- d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2

Do Congresso Municipal

Art. 9º - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:

- a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
- b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
- c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
- d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma procedidos pelo Conselho de Representantes;
- e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12º - O Regimento interno da União conterà normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes, "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:

- a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.

- b) Maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

Capítulo 3

Do Conselho de Representantes

Art. 14º O Conselho de Representantes, órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Atribuições do Conselho de Representantes:

- Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
- Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
- Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
- Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
- Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
- Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
- Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16º - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

- metade mais um dos membros da diretoria, ou
- 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 20º - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4

Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria
- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.

Parágrafo 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação, é de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por exscrutíneo secreto.

Art. 22º Compete a Diretoria

- Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
- Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
- Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
- Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4º e 5º deste estatuto;
- Indicar representantes da União, sempre que necessário;
- Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demitilos;
- Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia" em nome da União.
- Reunir-se ordinariamente um vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Art. 23º Compete ao Presidente:

- Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
- Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
- Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24º - São atribuições do Vice Presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
- Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
- Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25º - São atribuições do 1º Secretário

- Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
- Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;

- d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- e) Preparar a correspondência do expediente da União;
- f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
- g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
- h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

Art. 26º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
- b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
- d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
- e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
- f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e cumprir as missões que lhe forem confiadas;
- c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Art. 29º - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
- b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
- c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
- d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 30º - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:

- a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
- b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura quando necessário;
- c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31º - São atribuições do Diretor de Habitação:

- a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
- b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
- c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
- d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33º - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas, sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Art. 34º - A União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4

Das Eleições e Vacâncias

Art.35º - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36º - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1º Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 37º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38º - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39º - Cabe a Comissão Eleitoral:

- a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
- b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais, que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
- c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
- e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
- f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40º - A Eleição será feita em sistema de votação por excrutineo secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Parágrafo 1º: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 41º - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 42º - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pelo omissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43º - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1º: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.

Parágrafo 3º: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má - fê.

Art. 44º - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1º: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo 2º: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5

Do Patrimônio da União

Art. 46º - Constitui o patrimônio da União:

- a) Os bens móveis e Imóveis e os títulos de rendas;
- b) Contribuições de Mensalidades;
- c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
- d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art. 7º, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47º - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 48º - Os bens imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por exscrutínio secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 50º - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado equitativamente entre os filiados.

Título 6

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 51º - A União é Apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 52º - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art. 53º - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.

Art. 54º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral - 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 55º - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57º - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58º - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Presente Estatuto foram reformado em Congresso Municipal realizado em 15 de Fevereiro de 1998.

Diretoria:

Presidente:	Daniel de Abreu
Vice Presidente:	Amilton Maranóski
1º Secretário:	Adular Genza
2º Secretário:	Verônica Poroniczak
1º Tesoureiro:	Adilson Stanqueviski
2º Tesoureiro:	Valdevino Vasconcelos

LAB. NOVAES

LAB. NOVAES

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>MM</u>
VISTO

Ofício nº 675/99

Pato Branco, 28 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

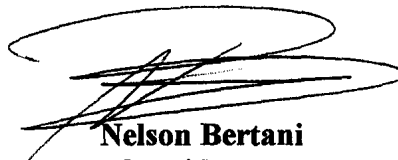
Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos senhores vereadores, aprovadas por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1999:

1. Dos vereadores **Enio Ruaro-PFL, Aldir Vendruscolo-PFL, Orceli Alves Martins-PFL e Carlinho Antonio Polazzo-PFL**, indicando a V. Exª para que envie a esta Casa de Leis, com a máxima urgência possível, Projeto de Lei efetivando o uso de um veículo coletivo junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania, para transporte de idosos, carentes, doentes e em caso de funerais. O serviço já existe naquela Secretaria, em caráter extra oficial e está prestando serviços inestimáveis a população carente, principalmente dos bairros mais afastados, havendo a necessidade social que esse serviço seja transformado em Lei.
2. Do vereador **Vilson Dalla Costa-PMDB**, solicitando a V. Exª enviar a esta Casa de Leis, esclarecimentos sobre o Decreto nº 3.798, publicado no Jornal Diário do Povo, Edição dos dias 25 e 26 de Setembro de 1999, que trata da nomeação de Maria Nobuko Kodama para Chefia da Seção de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no nível CC5.

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
Nesta**

3. Do vereador **Afonso Ferreira de Almeida-PMDB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que V. Exª analise a possibilidade de construir uma Hípica de cancha reta; construir banheiros públicos na zona central da cidade; e, instalar uma indústria de sucos cítricos. Justificamos as solicitações, pela ordem, como seguem: Uma hípica poderá ser construída em parceria com a Sociedade Rural, sem aquisição de área, através de pagamento de aluguel e com a renda futura comprar a área. Uma hípica movimentará o comércio de rações, veterinário, hotéis, restaurantes e bares, desde que as provas sejam realizadas com boa mídia. A construção dos banheiros públicos é uma necessidade social e servirá as pessoas que vêm a Pato Branco, para fazer compras ou para tratamento de saúde, como também, as pessoas dos bairros que vêm ao centro e não têm onde fazer suas necessidades fisiológicas. Quanto à fábrica de sucos, será para aproveitamento da grande produção existente na região, hoje utilizada por uma fábrica de Santa Catarina que leva diversas cargas de laranja para produção de sucos, gerando empregos. Dado ao exposto solicitamos resposta do mesmo, já que a presente solicitação foi feita diversas vezes sem uma posição até a presente data.
4. Dos vereadores **Nelson Bertani-PSDB, Enio Ruaro-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Aldir Vendruscolo-PFL e Orceli Alves Martins-PFL**, solicitando que V. Exª analise a possibilidade de incluir no Orçamento do próximo ano, uma verba para a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco e imediatamente seja elaborado um Projeto de Lei, concedendo uma subvenção de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para que a União possa manter os torneios esportivos que realiza, mantendo o jovem com saúde e longe dos vícios. Por tratar-se de uma reivindicação social e justa, com a realização de quase vinte modalidades de torneios, envolvendo um grande número de jovens, pedimos urgência do Poder Executivo, ao presente pedido.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 05
12

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Parecer ao Projeto Lei 97/99

Autoriza conceder subvenção social À União de Moradores de Pato Branco.

A Mensagem do Executivo Municipal 91/99 é resultante de uma indicação da bancada do PFL na Câmara e Nelson Bertani do PSDB, com alguns apoios, cuja finalidade maior será para a União manter as disputas esportivas, que são dispendiosas para a União.

Essas disputas entre os bairros, congrega centenas de jovens de ambos os sexos, de várias idades e categorias, o que na prática significa Mens Sana In Corpore Sano, aos jovens de Pato Branco.

Os torneios e campeonatos realizados periodicamente, várias vezes ao ano, mantém os jovens longe das drogas e dos vícios, além de promover atletas que um dia poderão alcançar bons contratos com clubes em todo o país.

Isso é uma realidade já constatada na região toda, mormente em Pato Branco, afinal, o goleiro do São Paulo, Rogério Ceni realizou seu sonho e é um dos melhores atletas do país, advindo dessas categorias esportivas, assim como outros que não nos ocorre no momento.

A subvenção à União de Bairros, visa atingir essas metas todas, já enumeradas acima, o que quer dizer, autêntica, direta e proveitosa ação social de verdade.

O mérito é inquestionável e a ação é louvável.

É o parecer.

Pato Branco, 04 de outubro de 1999.

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	04
Visto	27

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para conceder subvenção social, dividida em três (03) parcelas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até 31 de dezembro de 1.999, para manutenção da **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO**.

Em síntese, o Executivo Municipal através da Mensagem nº 091/99 (documento anexo) justifica a necessidade do pleito, estipulando que o recurso será destinado a auxiliar no cumprimento dos objetivos estatutários da referida entidade, em defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas.

Sobre o assunto em comento, a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente em seus artigos 16 e 17, assim preceitua:

“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos legais acima mencionados, para receber recursos a título de subvenção social, deverá, especialmente, a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a análise dos estatutos sociais da mesma, bem como, com o auxílio do Departamento Contábil deste Legislativo Municipal, verificar se há previsão orçamentária para tanto (saldo).



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco

Fla. N.º 03

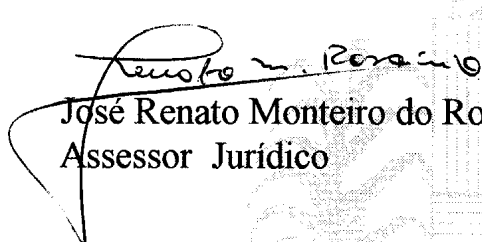
15/10/99

Verificando a proposição em seu bojo, constatamos não haver norma expressa que estabeleça obrigatoriedade da subvencionada em prestar contas dos recursos recebidos a título de subvenção social e das atividades a serem desenvolvidas, o que poderá, se assim entender necessário as Comissões Permanentes, ser referida sugestão, inserida ao texto do mesmo, mediante elaboração de emenda aditiva.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID <i>Ph</i>	
Data <i>30/09/99</i>	Hora <i>17h</i>
Assinatura <i>Juli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
<i>M</i>
VISTO

MENSAGEM N.º 091/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A referida subvenção será destinada a entidade para auxiliar no cumprimento dos seus objetivos em defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>01</u>
<u>M</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 97/99

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à União das Associações de Moradores.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, dividida em 03 (três) parcelas, de R\$500,00 (quinhentos reais), até 31 de dezembro do ano 1999, para manutenção da União das Associações de Moradores de Pato Branco – PR.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária :

09.00	Secretaria de Ação Social
09.02	Departamento de Assistência Social
0902.15814862.066	Atividades do Departamento de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

28/10/99
Sendo R\$ 3.108,00